



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 226/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que institui o Programa “Animal Comunitário” para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de março de 2023.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR(A)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:10:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-185115-1J7S00-7W4G4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA “ANIMAL COMUNITÁRIO”  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa “Animal Comunitário”.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “Animal Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º Serão responsáveis-tratadores do Animal Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

§ 3º Os “Animais Comunitários” terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

Art. 3º O “Animal Comunitário” poderá ser monitorado por associações civis ligadas à Causa de Proteção Animal.

Art. 4º Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 9.605/98 e nº 14.064/2020, bem como na Lei Complementar Municipal nº 345/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de lei visa a instituição do Programa “Animal Comunitário” no âmbito do município de Votuporanga.

O programa estabelece com a comunidade laços de dependência, manutenção, tratamento e alimentação de animais que vivam em situação de rua, risco e/ou abandono, embora não possuam responsável único e definido.

O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

Serão responsáveis/tratadores do Animal Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente, tendo a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

O “Animal Comunitário” poderá ser monitorado por associações civis ligadas à Causa e Proteção Animal. Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

O principal objetivo é inibir todo tipo de agressão, principalmente aqueles ocultos, que, na maioria das vezes, praticam maus-tratos, se arrependem e levam seu animal a uma unidade de saúde veterinária.

O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada em face dos animais devem ser combatidas de todas as maneiras possíveis.

O programa visa também o controle populacional por meio de ações que envolvem castração, vacinação, vermifugação e acompanhamento veterinário, promovendo a melhoria na qualidade de vida destes animais.

Essas são as razões para apresentarmos o presente Anteprojeto de Lei, para que o Poder Executivo após estudos o encaminhe na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

CHANDELLY PROTETOR  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s) CHANDELLY PROTETOR.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:10:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-185115-1J7S00-7W4G4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.